



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a APFM – Associação Provincial de Futebol de Maputo.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 25 de Abril de 2006.
— A Governadora Provincial, *Telmina Manuel Paixão Pereira*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da APFM – Associação Provincial de Futebol de Maputo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida no n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação Makomane-ADM.

Governo da Província de Inhambane, 6 de Setembro de 2006. — O Governador da Província, *Lázaro Vicente*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Pacific Ocean Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100054914 uma entidade legal denominada Pacific Ocean Technology Limitada.

Jianchun Chen, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G20236934, de vinte de Setembro de dois mil e sete, emitido pelas autoridades chinesas, residente na China e acidentalmente nesta cidade de Maputo.

Yehua Xue, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G14779568, de um de Julho dois mil e cinco, emitido pelas autoridades chinesas, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo. Pelo presente contrato

de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pacific Ocean Technology, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto de território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a fabricação e montagem de telefones celulares, tecnologias de informática e comunicações, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente a Jianchun Chen;

b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a Yehua Xue.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão das quotas

Um) A cessão das quotas parcial ou total a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á ao rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortizações de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) Compete o director executivo representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios.

Dois) Para abrigar a sociedade é suficiente a assinatura do director executivo e do que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Ao director executivo ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a

favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o director executivo e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que for convocadas por qualquer dos sócios, ou pelo director executivo da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e apresentação de contas

Um) O ano social com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Único) Em todo o omissis regularão as disposições da Lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Clean Tech Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e cinco a cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, tecnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, comparaceram como outorgantes os senhores Chrispen Elias Chibaia, solteiro, maior, residente em Penholonga - Manica e Luiza Simão Chihururo, solteira residente em Penholonga, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Clean Tech Mining, Limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Clean Tech Mining, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Manica.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social minas, comércio, transporte, agricultura e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SETIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é, de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma de valor nominal de catorze mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital, pertencente ao sócio Crispem Elias Chibaia;
- b) Uma quota de valor nominal de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente à sócia Luiza Simão Chihuro, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarão de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições afixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por sócio maioritário que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de sócio gerente.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança e abonações os gerentes poderão nomear o procurador por meio de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ana civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na preparação das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se aos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade.
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve -se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e quatro de Março de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Armazenistas Santos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número três traço A do Cartório Notarial de Tete, a cargo de Samuel John Mbanguile, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade denominada Armazenistas Santos, Limitada, com sede no Bairro Canangola, EN 123, na cidade de Tete.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Maria Fernanda Pereira Carvalho dos Santos, casada, natural de Rossas Viera do Minho-Portugal, de nacionalidade Portuguesa, residente em Tete, portador do Dire número 8793A, de vinte e três de Julho de dois mil e quatro, emitido pelos serviços de Migração de Tete.

Segundo. Rui Manuel Carvalho dos Santos, casado natural de Moatize- Tete, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, portador do passaporte número J437308, de sete de Fevereiro de dois mil e oito, emitido pelos serviços de migração de Portugal.

Terceiro. Augusto Baptista Garrido Antunes, solteiro, natural de João-Belo Xai-Xai de nacionalidade moçambicana, residente em Tete portador do Bilhete de Identidade número 11 0577004 L, de dezanove de Julho de dois mil e quatro, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Armazenistas Santos, Limitada, constituindo se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada e sendo regida pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Canongola, EN 123 cidade de Tete.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede social para qualquer ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá criar agências, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecção:

- a) Comércio geral e;
- b) Artigos alimentícios;
- c) Higiene e beleza;
- d) Peças e sobressalentes de viaturas móveis, óleos e lubrificantes;
- e) Material de escritório; material eléctrico;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades industriais ou comerciais, desde que obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas ou sociedades, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Fernanda Pereira Carvalho dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Carvalho dos Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Baptista Garrido Antunes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de assembleia geral, que determinará as condições e os termos em que se afectará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que forem definidos pela assembleia geral, que fixará a taxa de juros e as condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, arresto, penhora, oneração de quota ou falência de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou de sócios que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral será convocada pelos administradores, por meio de cartaregistada com aviso de recepção ou por meio de telex, telefone ou telegrama, dirigido ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias. Em caso urgente é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento dos sócios. O aviso convocatória deve, no mínimo conter a denominação, a sede, o local, a data o local e a hora da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se constituída quando em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou representados e em segunda convocatória por qualquer número de sócios presentes.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros, pessoas individuais, mediante carta simples dirigida ao presidente da assembleia geral.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução de sociedade e restituição das prestações suplementares.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura dos dois sócios para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções

podendo para tal constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica desde já nomeada a sócia Maria Fernanda Pereira Carvalho dos Santos como gerente da empresa.

Cinco) Membros do conselho da administração, presidente Augusto Baptista Garrido Antunes e vice-presidente Rui Manuel Carvalho dos Santos.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício, contas e resultados

Um) O exercício das sociedades deve ser anual iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Dos lucros do exercício, uma parte inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito se estes pretenderem fazer parte dela, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei. Caso os sócios estejam de acordo, a liquidação da sociedade será efectuada nos termos por eles decididos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições Finais

Um) Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável, na falta de consenso competente o Tribunal Judicial de Tete.

Cartório Notarial de Tete, quinze de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *João Luís António*.

Uniforest Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio de dois mil e oito, exarada a folhas cento e treze a cento e

catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Uniforest Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício de exploração na área florestal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Unitécnica Moçambique, Limitada noventa e cinco por cento;
- b) Zaquir Abdul Cadir Issufo cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes em bens ou em dinheiro mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem

do consentimento da sociedade dado por deliberação dos sócios, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros e não querendo exercer esse direito poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e compete-lhe decidir as grandes questões sociais e, em particular:

- a) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade, apreciar e votar o balanço e relatório de contas e decidir sobre a aplicação do resultado do exercício;
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede social, ordinariamente uma vez por ano para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e relatório de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer sócio por meio de cartas ou por aviso publicado no jornal de maior circulação no país dirigidos aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, em que conste a ordem de trabalhos, o local e a hora da sua realização.

Dois) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral, no seu impedimento, por pessoa física que para o efeito designarem e com poderes para tal fim conferidos por procuração ou mediante simples carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representadas ou pelo menos o correspondente à maioria simples dos votos de capital social, e em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exigem maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

A administração e a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas a sócia Unitécnica Moçambique, Limitada ou seu representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A fiscalização dos actos do presidente do conselho de administração e administradores, será exercida directamente pelos sócios, nos termos aplicáveis da lei das sociedades por quotas.

CAPÍTULO V

Do inventário, balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social começa em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro de cada ano;

Dois) O conselho de administração firmará o inventário, o balanço e a demonstração de resultados e anexos, que submeterá anualmente para parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral ordinária;

Três) Juntamente com as contas anuais e o relatório da gestão, o conselho de administração apresentará, de acordo com a situação apurada uma proposta de dividendo, ou percentagem destinada a constituir o fundo de reserva ou do tratamento das perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem à dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será obrigada por uma assinatura da sócia Unitécnica Moçambique, Limitada ou seu representante.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Associação Provincial de Futebol de Maputo — APFM

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e seis na Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da conservadora Relina Joaquim Chipanga Mahocha, foi constituída uma associação entre Filipe Albino Guambe, Esmeraldo Jorge Mucache, Isabel Felismina Rafael Filipe, José António, Vasco Salvador Manguela, Eduardo Macupe Langa, Albino

Joaquim Chunguana, Lourenço Manuel Matusse, Roberto Victor Samuel Tembe e Venâncio Vasco Matsinhe, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição e natureza)

A Associação Provincial de Futebol de Maputo, também designada pela sigla APFM, é uma pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica e uma ampla autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e, rege-se pelo disposto na legislação aplicável em vigor no país, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação na Federação Moçambicana de Futebol, pelo presente estatuto, pelo regulamento e deliberações aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, Jurisdição e Insígnias)

A Associação Provincial de Futebol de Maputo, tem a sua sede na cidade da Matola, exerce a sua actividade e jurisdição em toda a província de Maputo, tendo por insígnia o emblema e bandeira cujos modelos e discriminação constam de anexo ao presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Provincial de Futebol de Maputo, tem a sua duração por tempo indeterminado a partir da data da sua fundação.

O seu ano social é de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A Associação Provincial de Futebol de Maputo, tem por fim:

- a) Promover, estimular, propagar, desenvolver, regulamentar e coordenar a prática do futebol na área da sua jurisdição entre as agremiações filiadas, bem como angariar e receber patrocínios, doações, donativos Nacionais e Estrangeiros, para bem da prática de Futebol Federado.
- b) Estabelecer e manter contactos de intercâmbio e relacionamento diversos com as agremiações filiadas e associações congéneres nacionais e estrangeiras.
- c) Estabelecer e organizar campeonatos e outras provas que considerem de interesse ao progressivo aperfeiçoamento e desenvolvimento da prática de futebol.
- d) Proteger e representar os interesses dos clubes de futebol e juizes de campo

junto à Federação Moçambicana de Futebol, da Direcção Provincial da Juventude e Desportos e outros.

- e) Fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e Deliberações da Associação Provincial de Futebol de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Constituição)

A Associação Provincial de Futebol de Maputo, constitui-se de clubes legalmente constituídos ou em formação com sede na província de Maputo, e de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou oficiais, compreendidas nas seguintes categorias:

- a) Sócios efectivos contribuintes os clubes filiados que paguem quotas da associação anual ou de inscrição de época, a fixar pela Associação Provincial de Futebol de Maputo, e das Associações Distritais de Futebol.
- b) Sócios beneméritos — são as pessoas singulares, oficiais ou privadas, maiores de dezoito anos com personalidade jurídica, aficionados, e amantes de futebol, que dão o seu contributo certo e regularmente em prol do bom futebol.
- c) Sócios efectivos contribuintes — dirigentes desportivos, árbitros, futebolistas ou quaisquer individualidades oficiais ou privadas, que, pela sua acção, valor e contribuição se revelam dignos de tal distinção.
- d) Sócios Honorários — as entidades singulares ou colectivas, privadas ou oficiais que por atributos, prestação de serviços, contribuições relevantes ou progresso e desenvolvimento do Futebol na província de Maputo forem julgados merecedores dessa honra.

ARTIGO SEXTO

(Filiação dos Clubes)

Um) Podem filiar-se à APFM as agremiações desportivas existentes na província de Maputo, legalmente constituídos ou em formação.

Dois) A filiação é feita por meio de proposta assinada pelos representantes de dois clubes já filiados e pelo presidente do clube que se propõe, contendo: título constitutivo (os estatutos a aprovar pela APFM) e Sede do Clube, cores do equipamento do Clube, localização do campo se o tiver, declarando-se, em caso negativo o nome e morada completa do presidente. É obrigatório o pagamento da taxa de inscrição de filiação correspondente ao ano social em que se inscreve, que lhes será devolvido em caso de rejeição da sua candidatura.

CAPÍTULO II

(Dos direitos e deveres dos sócios)

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos exclusivos)

São direitos exclusivos dos sócios efectivos contribuintes:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos Sociais da APFM
- b) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral desde que necessário pelo menos 2/3 dos sócios efectivos contribuintes
- c) Fazer-se representar por mandatário ou outro sócio efectivo contribuinte, sendo que cada sócio não poderá representar mais que dois sócios ausentes.
- d) Subscrever listas de candidatos aos órgãos sociais.
- e) Beneficiar dos fundos constituídos pela associação de acordo e conforme a respectiva finalidade e disponibilidade e nos termos regulamentados para o efeito.
- f) Examinar as contas de gerência na sede da APFM nos quinze dias que antecederem à reunião da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos gerais)

São direitos de todos os sócios:

- a) Participar em todas as sessões da assembleia geral; apreciar, discutir e votar, actos dos órgãos sociais da APFM, (contas de receitas e despesas e quaisquer propostas submetidas à assembleia geral);
- b) Frequentar a sede da associação e suas dependências utilizando os seus serviços e gozar de todos os benefícios, garantias e protecção que lhes conferem os presentes estatutos, o regulamento dos estatutos bem como aqueles que vierem a ser deliberados pela assembleia geral;
- c) Possuir um cartão identificativo de filiação logo após o pagamento da primeira quota e a usar as insígnias da associação;
- d) Apresentar por escrito à direcção toda e qualquer alvitre tendente ao desenvolvimento e prosperidade da APFM e do futebol;
- e) Receber gratuitamente um exemplar de todos os relatórios, regulamentos, e de mais publicação da associação, sem preço de venda;
- f) Participar em provas organizadas pela APFM, da FMF e por outras entidades, de acordo com os respectivos regulamentos.

g) Propor à assembleia geral as providências julgadas úteis e necessárias ao desenvolvimento e prestígio da associação e do futebol, inclusive quaisquer alterações aos presentes estatutos e regulamentos;

h) Participar com voto nas eleições dos candidatos a membros dos órgãos sociais da APFM, de acordo com o sistema de votação a adoptar por aprovação da assembleia geral, e nos termos do artigo vinte e cinco do presente estatuto;

i) Reclamar contra a demissão e/ou afastamento, de qualquer sócio com a devida fundamentação por escrito e dirigido à direcção, bem como propor a admissão de novos sócios e o afastamento dos em exercício dos seus direitos;

j) Entrar gratuitamente e receber tratamento especial em desafios organizados por esta associação nos moldes a serem fixados pelo respectivo regulamento;

k) Dirigir através da APFM, exposições, requerimentos ou reclamações que entendamne-cessários à defesa e salvaguarda dos seus legítimos interesses;

ARTIGO NONO

(Deveres)

Um) São deveres de todos os sócios:

a) Todos os clubes filiados que possuem campos próprios devem pô-los à disposição da APFM para os desafios oficiais sem no entanto prejudicar os seus legítimos interesses;

b) Prestigiar a APFM em todas as esferas sócio-culturais da vida desportiva em geral no futebol em particular.

c) Respeitar e fazer respeitar as decisões dos diferentes órgãos sociais da hierarquia desportiva e respectiva disciplina estatutária e regulamentar, referentes ao futebol em particular e ao desporto em geral;

d) Manter impecável a sua conduta dentro das melhores normas da educação cívica e da ética desportiva;

e) Acatar, cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia geral, bem como ordens de serviço da direcção;

f) Promover o desenvolvimento progressivo; prestígio e renome da APFM, por todos os meios e alcance;

g) Recorrer sempre aos órgãos sociais de conciliação e arbitragem para dirimir conflitos de interesses entre associados;

h) Cooperar com a APFM na realização de trabalhos ligados à actividade futebolística;

i) Cumprir pontual e satisfatoriamente o pagamento das quotas, taxas regulamentares e multas aplicadas pela APFM, por ocorrência de infracções;

j) Dirigir, através da APFM todas as exposições, requerimentos, reclamações e recursos destinados a entidades hierarquicamente superiores, julgados necessários à defesa e afirmação de seus legítimos interesses exceptuando casos de fundamentada urgência, devendo nestes casos remeterem sempre em simultâneo, cópias de documentos aos visados.

Dois) Os sócios efectivos contribuintes cabem em particular os seguintes deveres:

a) Aceitar servir nos cargos dos órgãos sociais para que foram eleitos ou nomeados salvo escusa devidamente justificada.

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos e as deliberações da APFM, e, na parte aplicável os estatutos e regulamentos da APFM, bem assim as determinações de entidades hierarquicamente superiores no concernente ao futebol em particular e ao desporto em geral.

c) Comparecer às reuniões da assembleia geral.

d) Fornecer a título informativo exemplares devidamente actualizados dos respectivos estatutos, regulamentos gerais e restantes publicações, à APFM.

e) Cooperar, quando solicitados, em todas as iniciativas e competições organizadas para interesse e prestígio de futebol salvo os devidos e legítimos e exclusivos interesses.

f) Submeter à aprovação da APFM, a organização e respectivos regulamentos, de quaisquer encontros ou provas que promovam com agrupamentos futebolísticos nacionais e estrangeiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

A Associação Provincial de Futebol de Maputo realiza os seus fins por intermédio dos órgãos seguintes:

Um) Assembleia Geral

Dois) Direcção

Três) Conselho de Disciplina

Quatro) Conselho Técnico

Cinco) Conselho Jurisdicional e Fiscal

Seis) Conselho de arbitragem

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Um) O mandato dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos.

Dois) O exercício de um cargo nos órgãos sociais da APFM é incompatível com o de futebolista ou de árbitro em actividade com o de qualquer cargo na Federação Moçambicana de Futebol, ou em associações congéneres, como o de membro da direcção de qualquer agremiação desportiva integrada na orgânica de futebol nacional:

- a) O exercício de qualquer cargo na Direcção da APFM é também incompatível com o de membro dos corpos gerentes, dos sócios efectivos contribuintes;
- b) Não são acumuláveis os diferentes cargos dos órgãos sociais.

Três) Cada sócio efectivo contribuinte poderá propor a candidatura nas eleições uma individualidade para cada órgão do conjunto dos órgãos sociais. Porém, quando empossados nos respectivos cargos, estarão estritamente ao serviço da APFM e a esta subordinadas, e, não estarão a representar o sócio efectivo contribuinte que propôs a sua candidatura nem sujeitas a quaisquer obrigações de compensação para com os votantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Renúncia de mandato)

Os membros dos órgãos sociais da APFM podem renunciar ao mandato, mas essa renúncia carece de aceitação, pela assembleia geral ou pelo presidente da mesa conforme apresentação durante ou no intervalo das suas reuniões sem prejuízo do bom funcionamento do órgão social a que o renunciante pertence.

A demissão da maioria dos membros de qualquer órgão social da APFM determinará a extinção do mandato dos restantes elementos do órgão em questão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ética de exercício de funções)

Os membros dos órgãos sociais devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, não podendo faltar, sem motivo justificado a mais de três reuniões ou a seis alternadas.

Cumpra à presidência da mesa da assembleia geral apreciar a justificação das faltas caso o presidente do órgão respectivo o haja rejeitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Requisitos dos membros dos órgãos sociais)

São requisitos essenciais dos membros dos órgãos sociais da APFM, os seguintes:

- a) Ser de nacionalidade Moçambicana;
- b) Ser maior de dezoito anos;
- c) Não estar ferido de inabilitação ou incapacidade civil;

d) Não ter sofrido penalidades disciplinares por infracções reveladoras de manifestar notória falta de espírito desportivo;

- e) Ter domicílio na província de Maputo;
- f) Ter ocupação profissional.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vacaturas)

Um) O preenchimento das vagas abertas em consequência da perda de mandato, de renúncia aceite, de qualquer membro dos órgãos sociais, competirá ao presidente da mesa da assembleia geral, segundo candidaturas propostas e eleitas por votos nos termos do parágrafo segundo do artigo onze conjugado com o artigo vinte e cinco e seguintes do presente estatuto.

Dois) O preenchimento de qualquer vaga terá a duração do tempo que faltar para a conclusão do período do mandato dos membros substituídos.

Três) Salvo disposições em contrário, os membros dos órgãos sociais da APFM, depois de empossados, mantêm em exercício até à tomada de posse dos novos membros eleitos para novo mandato que os substitua.

CAPÍTULO IV

Das assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é o mais alto órgão deliberativo da APFM, e, é composto por todos os sócios da APFM, no pleno gozo dos seus direitos associativos e pelos membros dos Órgãos Sociais.

Dois) Os sócios efectivos contribuintes que se encontrem suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderão tomar parte nas reuniões da assembleia geral, sem, no entanto direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa;
- b) Eleger e exonerar os elementos dos órgãos sociais de acordo com o disposto no presente estatuto e no regulamento geral;
- c) Apreciar, discutir e votar as reformas estatutárias e regulamentares que lhe sejam propostas;
- d) Apreciar e discutir os actos dos órgãos sociais, aprovando ou rejeitando os respectivos relatórios e contas;
- e) Resolver em definitivo sobre a filiação dos sócios efectivos;
- f) Eleger os sócios honorários e de mérito;
- g) Conceber louvores a pessoas singulares ou colectivas privadas ou oficiais, que tenham prestado relevantes serviços à associação, ou ao futebol da Província de Maputo;

h) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens e móveis mediante prévio parecer do conselho;

i) Fixar as taxas de filiação;

j) Dissolver a associação, nas condições especialmente previstas neste Estatuto;

k) Deliberar acerca da filiação da associação em qualquer organismo desportivo;

l) Resolver sobre os assuntos da lei, o presente estatuto ou regulamento atribuem à sua competência.

ARTIGO DECIMO OITAVO

(Representação na Assembleia Geral)

Cada sócio efectivo contribuinte representado na assembleia geral por um delegado, escolhido entre os membros dos respectivos órgãos sociais, deverá credenciá-lo devidamente, devendo constar a indicação daquele a quem é conferido o direito de voto. Os delegados dos sócios efectivos apresentarão antes do início de cada reunião da assembleia geral, a respectiva credencial, assinada, pelo menos por dois membros efectivos da Direcção.

ARTIGO DECIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da assembleia geral é constituída, por um presidente, um vice-presidente, dois secretários, eleitos por sufrágio universal secreto e pessoal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do presidente)

Um) Ao presidente da mesa, e, na sua falta ou impedimento, ao vice-presidente compete a convocação das reuniões da assembleia geral, a orientação, direcção, e disciplina dos respectivos trabalhos, a proclamação dos elementos contribuintes dos órgãos sociais e ainda outras atribuições e poderes consignados neste estatuto e no regulamento geral.

Faltando à reunião da assembleia geral o presidente e o vice-presidente ou qualquer dos secretários da mesa completar-se-á por escolha entre os sócios efectivos contribuintes presentes.

Dois) Compete ao presidente da mesa de assembleia geral promover as reuniões dos sócios efectivos contribuintes que julguem necessários para elaboração das linhas de candidatos aos órgãos sociais da APFM a apresentar no sufrágio universal secreto e pessoal e dirigir os trabalhos preparatórios para tal efeito.

Três) Cumpra ao presidente da mesa da assembleia geral conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos, nos quinze dias após a realização da assembleia geral.

Quatro) O presidente da mesa não deverá declarar empossado quem não reunir as condições legais ou estatutárias de ilegalidade e investidura.

Cinco) Se qualquer dos membros eleitos não se apresentar a tomar posse do seu cargo no local dia e hora marcados pelo presidente da mesa, em carta registada e com aviso de recepção e não justificar devidamente a sua ausência, considerar-se-á vago o respectivo lugar decorridos que sejam trinta dias sobre a data marcada para a tomada de posse.

ARTIGO VIGÉMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano até ao fim do mês de Novembro para apreciação e votação do relatório e contas do ano social anterior, e, sendo caso disso, para eleições dos elementos dos órgãos sociais.

Três) A assembleia geral terá as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo presidente da Direcção por sua iniciativa ou a requerimento fundamentado da direcção, dos conselhos ou, de, pelo menos 2/3 dos sócios efectivos contribuintes na plenitude do, gozo dos seus direitos associativos, ou ainda de um número de sócios efectivos contribuintes que represente, no mínimo, ¼ de total de votos da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral reunirá obrigatoriamente quando se verificar a renúncia ou a perda de mandato da maioria de componente de qualquer dos órgãos sociais para efeito de eleições de novos elementos.

Cinco) No caso de renúncia ou perda de mandato do presidente e do vice-presidente da mesa da assembleia geral, e, nos seus impedimentos, esta será convocada conjuntamente pelos respectivos secretários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Publicidade e agenda)

Um) A convocação das reuniões da assembleia será comunicada aos sócios efectivos contribuintes e publicada, pelo menos num jornal diário de vocação desportiva, se possível com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Nas convocações das reuniões da assembleia geral mencionar-se-ão os assuntos determinativos da convocação, sendo consequentemente nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre assuntos não especificados em tais convocatórias, salvo as de simples saudações, louvores, manifestação de pesar, ficando porém ressalvada a possibilidade de serem debatidos quaisquer outros assuntos de interesses para a APFM, num período máximo de meia hora, concedido pelo presidente da mesa, no início ou no fim da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Local de reuniões)

As reuniões da assembleia geral devem efectuar-se no edifício da sede da APFM, e, só em caso de força maior ou de reconhecido interesse definido pela presidência da mesa, depois de ouvida a direcção, poderão efectuar-se em local diverso.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum das reuniões)

Um) Para a reunião ordinária da assembleia geral é necessária a presença da maioria dos sócios efectivos contribuintes.

Dois) Não estando reunido o corpo deste artigo, a assembleia geral funcionará e deliberará em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de sócios presentes.

Três) Quando se trata de uma reunião extraordinária convocada por solicitação de um grupo de sócios efectivos contribuintes, os termos do artigo vinte e um torna-se indispensável a presença de um mínimo de 2/3 dos sócios contribuintes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Votos)

Para efeitos de distribuição de votos em assembleia geral e de proposta de elementos para os órgãos sociais, consideram-se os sócios efectivos contribuintes classificados consoantes os seguintes agrupamentos divisionários:

A- Clubes do Nacional	K.5
B- Clubes da 1ª Divisão Provincial	K.4
C- Clubes da 1ª Divisão Distrital	K.3
D- Outros	K.2
Com as categorias de 1 – Honra, 2 – Juniores, 3 – Juvenis, 4 – Iniciados e 5 – Escolas.	

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Sistema de votação)

Um) Todos os sócios efectivos contribuintes na plenitude de gozo dos seus direitos, têm voto em assembleia geral.

Dois) O número de votos de que cada clube beneficia nas assembleias gerais, será obtido pela seguinte fórmula.

Sendo:

$$TV = (1 + NH + NJ + NJv + NI + NE + NO) \times K + I$$

TV = Número total de votos

1 = Voto de filiação

NH – Número de votos em honras = 10

NJ – Número de votos em juniores = 8

NJv – Número de votos em juvenis = 6

NI – Número de votos em iniciados = 4

NE – Número de votos em escolas = 2

NO – Número de votos em outros = 1

I – Instalações discriminadas em:

IA – Estádio relvado com iluminação = 30

IB – Estádio relvado sem iluminação = 25

IC – Campo relvado com iluminação = 20

ID – Campo relvado sem iluminação = 15

IE – Campo pelado com iluminação = 10

IF – Campo pelado sem iluminação = 5

Três) Os clubes filiados que tenham mais de uma equipa na respectiva categoria, os votos dessa categoria serão obtidos cumulativamente atendendo à tabela atrás mencionada.

Quatro) No início de cada ano a APFM indicará através de comunicado oficial, o número de que cada filiação beneficia, e,

Cinco) A designação outros refere-se a outras movimentações futebolísticas como sendo o futebol de cinco (masculino e feminino).

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Revisão do sistema de votação)

O número de votos fixado no artigo anterior será obrigatoriamente revisto de quatro em quatro anos, tendo em vista uma actualização que tome por base todos os elementos qualificativos que se entenda deverem ser considerados.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Carácter das deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos sócios efectivos contribuintes por presentes, competindo ao presidente da mesa, o voto de qualidade no caso de empate.

Exceptuam-se a deliberação sobre a dissolução da APFM para cuja aprovação se requer a maioria de 9/10 do total dos votos atribuídos aos sócios efectivos contribuintes, e bem assim outras deliberações para as quais neste Estatuto se estipule maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Acta das reuniões)

De tudo o que correr nas reuniões das assembleias gerais lavrar-se-ão actas em livros próprios numerados e rubricado em todas as folhas pelo presidente da mesa, que assinará os termos de abertura e de encerramento.

A acta da reunião será submetida à aprovação da assembleia geral na reunião seguinte devendo ser previamente lida, isso seja dispensado, o que consequentemente, implicará a respectiva aprovação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Eleições)

Um) Os candidatos a apresentar a sufrágio universal para cargos elegíveis dos órgãos sociais serão propostos pelos agrupamentos divisionários dos sócios efectivos contribuintes referidos no artigo vinte e cinco, através de listas.

Dois) Para efeitos do disposto no corpo deste artigo, a lista de sócios efectivos contribuintes candidatos será entregue ao presidente da mesa da assembleia geral, com uma antecedência de quarenta e oito horas, ou, logo após o início dos trabalhos.

Três) Os elementos a propor por cada grupo divisionário serão indicados pelos sócios efectivos contribuintes componentes desse mesmo grupo, na lista referida no número um deste artigo.

Quatro) Esta lista deverá ser feita por votação, nos termos do artigo vinte e seis, sempre que não seja estabelecido acordo entre os intervenientes na reunião.

Cinco) Nas votações a que se tenha de proceder nas reuniões dos grupos, cada sócio efectivo contribuinte disporá dos votos que lhe são atribuídos pelo número um do artigo vinte e seis.

Seis) Em cada grupo divisionário os sócios efectivos contribuintes devem observar o critério de assegurar a maior representação possível em todos os diferentes órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Discussão e votação de propostas)

A discussão e votação pela assembleia geral das propostas de alteração do estatuto, do regulamento geral e de todos os outros regulamentos, que o presente estatuto preveja, dependem do prévio parecer dos órgãos associativos constituintes, nos termos deste estatuto, elementos que deverão ser submetidos à aprovação dos sócios efectivos contribuintes para o estudo com antecedência mínima de quinze dias da reunião da assembleia geral convocada especialmente para o efeito.

CAPÍTULO V

Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

A direcção compõe-se de nove membros – um presidente, quatro vice-presidentes 1º, 2º, 3º e 4º, respectivamente e quatro vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões da direcção)

Um) A direcção terá uma reunião ordinária semanal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de maioria dos seus membros, ou de qualquer outros órgãos sociais.

Dois) A direcção poderá nomear sob sua responsabilidade as comissões que julgar convenientes para desempenho e execução de trabalhos específicos.

Três) A direcção delibera com a presença mínima de cinco dos seus membros um dos quais deverá ser o presidente, qualquer dos vice-presidente.

Quatro) As deliberações da direcção serão por maioria absoluta de votos dos membros presentes. Se ocorrer empate, prevalecerá o voto do presidente.

Cinco) Todos os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da direcção e individualmente pelos actos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhes forem conferidas.

Seis) As deliberações da direcção serão registadas em acta lavrada pelo secretário Geral, que na sua ausência será substituído pelo chefe

dos serviços, em livro próprio numerado e rubricado em todas as folhas pelo presidente da mesa da assembleia geral, o qual assinará os termos de abertura e encerramento.

Sete) A acta será submetida à aprovação da direcção, na reunião seguinte, podendo, se esta assim o deliberar, ser logo aprovado em minuta e lançada no respectivo livro.

Oito) A acta será assinada pelos membros da direcção, após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordâncias ou de rectificação quanto ao respectivo conteúdo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Presidente)

Ao presidente compete essencialmente:

Um) Convocar e dirigir as reuniões da direcção.

Dois) Representar a direcção em todos os actos em que deve comparecer, podendo, em caso de impedimento, delegar qualquer outro membro directivo.

Três) Assinar, juntamente com primeiro vice-presidente, tesoureiro os cheques, documentos, tratos ou outros títulos, que impliquem satisfações pecuniárias.

Quatro) Nomear (admitir e demitir) o secretário geral.

Cinco) Propor a atribuição de missões aos restantes membros da direcção.

Seis) Compete também propor a convocação extraordinária da assembleia geral, devendo para tal apresentar os motivos de tal convocação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competência dos Vice-Presidentes)

Um) Aos vice-presidentes compete participar nas reuniões da direcção auxiliando ao presidente e substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos, por ordem da sua numeração ordinal:

Dois) O primeiro vice-presidente tem a área de administração e finanças.

Três) O segundo vice-presidente tem a seu cargo a área de alta competição.

Quatro) O terceiro vice-presidente (é o presidente do conselho de arbitragem) está-lhe adstrita a área da arbitragem.

Cinco) O quarto vice-presidente tem a seu cargo a área de *Marketing*.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competência do tesoureiro)

Ao tesoureiro compete dirigir os serviços de tesouraria, movimentar contas bancárias, assinar os documentos de despesas, arrecadar os rendimentos da associação, assinar com o presidente os cheques, documentos e contratos de que resultam para a associação obrigações de carácter financeiro, e, de modo geral, velar pelo perfeito funcionamento da tesouraria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Tarefas do secretário-geral)

O secretário-geral cumpre superiormente todos os serviços da APFM, assistir à direcção, e, quando solicitado, aos conselhos técnicos, de disciplina, e jurisdicional e fiscal para a execução de tarefas pontuais.

Parágrafo primeiro. Em especial, compete-lhe assinar a correspondência oficial por delegação do Presidente, elaborar actas da direcção, dar boa execução dos órgãos sociais, providenciar para que os serviços da APFM, correspondam convenientemente, aos órgãos sociais deliberarem, manter a disciplina nos serviços, comunicar nas reuniões da direcção todas as ocorrências que se tenham dado no intervalo das sessões e de modo como entendeu conveniente dar-lhes seguimento.

Parágrafo segundo. O secretário geral será nomeado pela direcção, e terá a remuneração que esta propuser e se acordar:

a) Para o cargo de secretário-geral indicar-se-á pessoa especialmente qualificada pelos seus conhecimentos em assuntos de organização e gestão, pela sua autoridade em problemas de orgânica e de fomento desportivo, pela sua idoneidade global.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Vogais)

Aos vogais compete participar nas reuniões da direcção e desempenhar as missões que a direcção lhes atribuir.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competência da direcção)

A Direcção da APFM deverá praticar todos os actos do governo e administração dos interesses da Associação como ressalva da competência dos outros órgãos, sendo a sua atribuição especial:

Um) Representar a APFM.

Dois) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos;

Três) Executar dentro da sua competência, as deliberações dos restantes órgãos sociais;

Quatro) Administrar os fundos da APFM;

Cinco) Conceder louvores e medalhas;

Seis) Elaborar propostas de alteração do estatuto e regulamentos;

Sete) Inscrever provisoriamente os sócios efectivos contribuintes e propor à assembleia geral a sua filiação definitiva;

Oito) Nomear seleccionador da província, com parecer favorável dos conselhos técnico e de disciplina;

Nove) Elaborar anualmente relatório e contas relativas ao ano social económico findo e distribuí-lo pelos sócios, com, pelo menos quinze dias de antecedência com relação à data da assembleia geral, convocada para a respectiva apreciação;

Dez) Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares;

Onze) Elaborar o plano anual da sua actividade;

Doze) Elaborar os regulamentos das provas que se pretendem fazer disputar;

Treze) Elaborar e aprovar o regulamento especial de abono de despesas de deslocação, sob parecer favorável do Conselho Jurisdicional e Fiscal;

Catorze) Solicitar fundamentalmente a convocação extraordinária da assembleia geral, sempre que o julgue necessário;

Quinze) Nomear e exonerar o secretário geral.

Dezasseis) Propor à assembleia geral a eleição de sócios honorários e de mérito;

Dezassete) Controlar e demitir pessoal da APFM;

Dezoito) Nomear comissões de estudo e auxiliares para o prosseguimento de fins desportivos;

Dezanove) Criar e organizar os serviços e departamentos administrativos e técnicos, especiais, que impute necessários;

Vinte) Decidir provisoriamente sobre a filiação em qualquer organização de carácter desportivo legalmente permitido;

Vinte e um) Organizar o calendário das competições da província e inter-provinciais;

Vinte e dois) Convocar as reuniões dos órgãos efectivos contribuintes para fins que julgar convenientes;

Vinte e três) É matéria da sua competência, fazer cumprir o estatuto de arbitragem e, o respectivo regulamento, acompanhar e fazer cumprir as alterações que forem introduzidas;

Vinte e quatro) Solicitar o parecer dos conselhos da APFM nos casos omissos de dúvida de interpretação do estatuto, regulamento e da legislação;

Vinte e cinco) Julgar e decidir em questões da sua competência;

Vinte e seis) Intervir nas relações entre sócios da APFM quando o julgar necessário ou para isso for solicitado, e, prestar auxílio aos sócios efectivos contribuintes sempre que nas disponibilidades económicas da APFM o permitam e haja parecer do Conselho Jurisdicional e Fiscal;

Vinte e sete) Indicar os seus representantes para os cargos federativos que lhes venham a competir;

Vinte e oito) Nomear os delegados que, de harmonia com o estatuto da (FMF) representam a APFM nas assembleias ou reuniões.

Vinte e nove) Entregar no final do seu mandato os haveres da APFM à nova direcção, contra documentos exarados no acto de posse, devidamente firmado;

Trinta) Justificar os seus actos perante a assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Do conselho jurisdicional e fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Composição)

O Conselho Jurisdicional e Fiscal é composto por sete elementos, um presidente, um vice-presidente, dois secretários e três vogais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO RIMEIRO

(Requisitos dos membros)

Pelo menos dois membros deste Conselho deverão ser licenciados em economia ou ser contabilistas e, ou técnico de contas diplomados e um dos membros licenciados, bacharel e, ou cursado em Direito, podendo os restantes ser reconhecida competência, sendo que eles todos devem comprovar documentalmente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando necessário possuir os requisitos a que se refere o corpo deste artigo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Eleições dos membros)

Na primeira reunião, após terem sido empossados, os membros do conselho jurisdicional e fiscal, escolherão entre si o presidente, vice-presidente, e, os Secretários relatores, cargos que deverão recair de preferência em indivíduos licenciados em economia, ou com o Instituto Comercial, e em Direito ou com os cursos de formação em Direito.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

O conselho jurisdicional e fiscal terá reuniões ordinárias e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação quer da maioria dos seus membros, quer de qualquer dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho Jurisdicional e fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes competindo ao presidente o exercício de desempate.

Dois) O conselho jurisdicional e fiscal delibera com presença mínima de cinco dos seus membros, um dos quais deverá ser o presidente ou o vice-presidente.

Três) Faltando ou estando impedido o presidente, presidirá às reuniões o vice-presidente.

Quatro) As deliberações do Conselho Jurisdicional e fiscal serão registadas em actas elaboradas em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará nos termos de abertura e encerramento.

Cinco) As deliberações do Conselho Jurisdicional e Fiscal em recurso ou protesto devem ser fundamentadas, sendo lícito aos seus membros expressa sucintamente as razões das suas declarações de voto, que não podem ter a forma de abstenção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Competência do conselho jurisdicional e fiscal)

Um) Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da direcção e dos restantes conselhos da APFM, que não envolvem questões de mero expediente do órgão recorrido.

Dois) Apreciar e julgar quaisquer outros recursos que lhe forem submetidos nos termos regulamentares.

Três) Emitir parecer, no plano da técnica jurídica, sobre projectos de novos regulamentos ou alterações, suspensão e renovação do estatuto e dos regulamentos em vigor.

Quatro) Emitir pareceres, no plano da técnica jurídica, e, quaisquer outros que a direcção entenda submeter à sua apreciação.

Seis) Elaborar ou alterar o seu regimento, submetê-lo à aprovação da assembleia geral e promover a sua publicação.

Sete) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, publicando os seus pareceres e as conclusões dos seus acordos.

Oito) Examinar as contas da APFM e velar pelo cumprimento do respectivo orçamento.

Nove) Elaborar anualmente pareceres sobre o orçamento e contas da APFM para apreciação da assembleia geral.

Dez) Exercer os demais pareceres que lhes sejam conferidas pelo estatuto, regulamentos, e demais deliberações da assembleia geral

CAPÍTULO VII

Do conselho de disciplina

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho de Disciplina é composto por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário relator e dois vogais.

Dois) O Conselho de Disciplina deverá ser integrado por elementos de comprovada idoneidade moral e cívica.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Eleições dos membros)

Na primeira reunião após terem sido empossados, os membros do conselho de disciplina, escolherão entre si o presidente, o vice-presidente e o secretário relator, cargos que deverão recair, de preferência, em indivíduos licenciados em direito ou com conhecimentos básicos de direito e da legislação em vigor em particular.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

O Conselho de Disciplina terá reuniões ordinárias semanais e reuniões extraordinárias convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou solicitação da direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Deliberação)

Um) O Conselho de Disciplina delibera com a presença de pelo menos três dos seus membros.

Dois) Faltando ou estando impedido o presidente, presidirá o vice-presidente.

Três) As deliberações do Conselho de Disciplina serão tomadas por maioria.

Quatro) As deliberações do conselho de disciplina serão registadas nos processos que lhes sejam submetidos, com a assinatura do presidente em exercício.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Disciplina compete, apreciar e punir todas as infracções imputadas aos clubes; seus dirigentes, delegados, jogadores, treinadores, secretários técnicos, médicos auxiliares técnicos e empregados, bem assim espectadores que se encontrem sob a jurisdição da APFM.

Dois) Na sua reunião ordinária semanal, o Conselho de Disciplina reservará a sua decisão para a primeira reunião posterior à data em que o processo se encontrar devidamente instruído, observando, quanto à possível suspensão preventiva dos jogadores, o que se encontra expresso no regulamento disciplinar.

CAPÍTULO VIII

Do conselho técnico

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

O conselho técnico é composto por cinco membros, um presidente, um vice-presidente, um secretário relator e dois vogais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Requisitos)

Só poderão ser eleitos membros do conselho técnico os elementos que tenham sido:

Um) Seleccionadores nacionais ou provinciais;

Dois) Directores da Federação Moçambicana de Futebol, ou de sócios efectivos contribuintes, desde que tenham estado intimamente ligados a gestos técnicos de futebol.

Três) Árbitros;

Quatro) Jogadores com internacionalizações;

Cinco) Técnicos de futebol e jornalistas desportivos de reconhecida competência;

Seis) Elementos reconhecidamente sabedores das leis de futebol e das técnicas a ele inerentes.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Eleições dos membros)

Na primeira reunião após terem sido empossados, os membros do conselho de técnico, escolherão entre si o presidente, o vice-presidente e o secretário relator.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

O Conselho Técnico reunirá sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou por solicitação de maioria dos seus membros, ou de qualquer dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) O Conselho Técnico deliberará com a presença mínima de três dos seus membros, um dos quais deverá ser o presidente ou o vice-presidente.

Dois) As deliberações do Conselho Técnico serão também por maioria absoluta de votos dos membros presentes tendo o presidente em exercício o voto de desempate.

Três) As deliberações do Conselho Técnico em que apreciam e resolvem protestos de jogos deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito os membros vencidos expressar nas razões da sua discordância.

Quatro) As deliberações do Conselho Técnico que não fiquem a constar no processo respectivo serão registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo presidente da mesa da assembleia geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho Técnico:

Um) Interpretar as leis de futebol, em todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes órgãos sociais.

Dois) Apreciar e resolver em primeira instância os protestos dos jogos, interpretando e aplicando as leis de jogo.

Três) Emitir parecer sobre designação dos seleccionadores da província.

Quatro) Emitir parecer sobre todos os assuntos de ordem técnica que lhes sejam presentes pela direcção.

Cinco) Sugerir à direcção a realização de novas provas de futebol, apresentando os respectivos estudos.

Seis) Dar parecer sobre a realização de jogos em que intervenham equipas com representação na província de Maputo.

Sete) Dar parecer sobre os projectos de regulamentação de provas ou suas modificações e elaboração de projectos de regulamentos por sua iniciativa ou a pedido da direcção.

Oito) Sugerir à direcção planos ou iniciativas que visem o fomento e o progresso técnico do futebol da província de Maputo e elaborar as respectivas bases.

Nove) Elaborar anualmente um relatório da sua actividade, publicando os pareceres e decisões que tenham fixado doutrina com trâmites em julgado, e/ou jurisprudência na interpretação das leis de futebol.

Dez) Praticar os demais actos que neste estatuto ou nos regulamentos sejam incluídos na esfera da sua competência.

CAPÍTULO IX

Do Conselho de Arbitragem

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Arbitragem é composto por cinco membros, um presidente (3º vice-presidente da direcção da APFM), um vice-presidente e três vogais.

Dois) Na sua primeira reunião, o Conselho de Árbitros constituirá no mínimo duas comissões, disciplina e executiva respectivamente para o seu funcionamento.

Três) Cabe à assembleia geral eleger os membros do Conselho de Árbitros saídos do conselho de árbitros da província de Paputo, com observância do preceituado nos artigos trinta remissivo ao artigo vinte e cinco e seguintes.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Árbitros terá reuniões, ordinárias e extraordinárias semanais que forem convocadas por iniciativa do presidente, ou por, pelo menos três dos seus membros um dos quais deverá ser o presidente ou vice-presidente.

Dois) As Comissões, Executiva e de Disciplina respectivamente terão pelo menos duas reuniões semanais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Competência do Conselho de Arbitragem)

O Conselho de Arbitragem rege-se pelo regulamento normas e instrumentos para os árbitros em vigor definidos pela CNAF e é autónomo, soberano na sua área jurisdicional, recebendo apoio administrativo da APFM nos termos dos presentes Estatutos, regulamentos e deliberação da APFM.

Um) Compete, assim ao Conselho de Arbitragem gerir a actividade da arbitragem dos jogos de futebol que se realizarem no âmbito das provas organizadas pela APFM.

Dois) Nomear as equipas de arbitragem e analisar e decidir das ocorrências dos jogos arbitrados.

Três) Fornecer anualmente à direcção da APFM, até Setembro, os elementos necessário para a elaboração do orçamento Geral da APFM.

Quatro) Elaborar tabelas de prémios, subsídios de deslocações e subvenções a abonar os árbitros com observância do orçamento da APFM aprovado em assembleia geral.

Cinco) Nomear os júris de exame de árbitros e de candidaturas.

Seis) Regularizar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e actuação dos árbitros.

Sete) Apreciar e decidir os pedidos de admissão, transferência licenciamento, licença e readmissão dos árbitros.

Oito) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros, tempo e qualidade do serviço/observações sobre a actuação em campo, prémios, deslocações e castigos.

Nove) Aprovar a designação dos árbitros para os jogos das provas sob a égide da APFM.

Dez) Divulgar junto dos delegados técnicos e árbitros, as leis de jogos, e promover a sua aplicação.

Onze) Fornecer à Direcção da APFM elementos específicos de arbitragem e necessários.

Doze) Afastar da actividade os árbitros que demonstrem não reunir as condições indispensáveis ao bom desempenho da função.

Treze) Conceder louvores aos árbitros dos seus quadros.

Catorze) Propor à assembleia geral a concessão a árbitros de galardões previstos em regulamentos normas e instruções para os árbitros ou a concessão das categorias de árbitros em mérito ou honorário – 1ª categoria, 2ª categoria, 3ª categoria e candidatos.

Quinze) Exercer acção disciplinar sobre os instrumentos, os delegados técnicos e árbitros.

Dezasseis) Designar delegados técnicos para jogos da sua jurisdição.

Dezassete) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem, sempre que lhes sejam solicitadas pelos restantes órgãos da APFM.

Dezoito) Defender o prestígio da arbitragem, participando designadamente à Direcção da APFM quaisquer actos atentatórios da dignidade dos árbitros ou perturbadores das condições em que devem exercer a sua função.

Dezanove) Nomear as comissões de apoio que julgar necessário para o bom desempenho das suas funções as quais terão carácter consultivo.

Vinte) Prestar ao conselho técnico todos os esclarecimentos por este entendidos necessários para uma perfeita apreciação dos protestos submetidos a seu julgamento.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Comissões)

A comissão executiva deve assegurar o funcionamento do conselho de arbitragem em termos de eficiência, rapidez e segurança, e nomeadamente:

- a) Elaborar planos de designação de árbitros para as provas em resultados de escolha ou sorteio que submeterá à aprovação do conselho de arbitragem.
- b) Resolver os problemas de ordem técnica respeitante ao sector.

À comissão de disciplina cabem:

- a) Instaurar processo de inquérito e disciplinares à delegados e árbitros, ordenando a sua suspensão preventiva sempre que o julgue aconselhável e propondo as respectivas penas ao conselho de arbitragem.
- b) Propor ao conselho de arbitragem a irradiação de árbitros instrutores e delegados

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

As decisões do conselho de arbitragem cabe: Recurso à comissão de disciplina do conselho nacional de arbitragem salvo das penas de advertência ou repreensão oral e que não admitem qualquer recurso.

CAPÍTULO X

Do regime económico financeiro

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

As receitas da APFM compreendem:

- a) As quotizações dos sócios efectivos contribuintes;
- b) O rendimento e percentagem provenientes dos jogos de futebol organizados na província de Maputo, pela APFM;
- c) Produto de multas, indemnização cauções ou preparos que revertam para os cofres da APFM;
- d) As taxas cobradas por licenças e transferência de jogadores na fracção que lhes caiba;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) Os juros de empréstimo e de anuidade de autorizações;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) Os rendimentos eventuais e as percentagens de quaisquer outros eventos futebolísticos e diversos em que colabore a APFM.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Despesas)

Constituem encargos da APFM:

- a) Os de instalação e de manutenção de serviços.
- b) Os de remuneração e gratificação de seleccionadores, treinadores e demais técnicos e jogadores das selecções da Província;
- c) Os de deslocação e de representação a efectuar pelos membros dos seus órgãos quando em serviço na APFM;
- d) Os resultados das suas actividades.
- e) Os prémios, as medalhas, os emblemas e outros trofeus;
- f) Os subsídios e subvenções conferidos aos clubes e outros organismos previsto pela lei, pelos Estatutos, ou pelos Regulamentos, e, pelas Deliberações;
- g) As resultantes de contratos de operações de crédito sub decisões judiciais;
- h) Os gastos eventuais, realizados de acordo com as disposições destes estatutos dos regulamentos e, de deliberações;
- i) Os resultantes de diversos, devidamente autorizados e justificados

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Orçamento)

Um) A direcção organizará anualmente projecto de orçamento ordinário respeitante a

todos os serviços e actividades da APFM submetendo-o à aprovação da assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal e jurisdicional.

Dois) O orçamento será dividido em capítulos, números e alíneas, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receitas e aplicação das despesas.

Três) Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

Quatro) O orçamento deverá apresentar-se equilibrado entre as receitas e despesas.

Cinco) Uma vez aprovado o orçamento ordinário só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares, tendo contrapartida em novas receitas, sobras das rubricas de despesas de gerências anteriores.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

(Contas e seu registo)

Os actos de gestão da APFM serão registados em livros próprios e comprados por documentos devidamente numerados, legalizados por rubrica do presidente da direcção e do secretário geral e guardados em arquivo.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Um) O esquema de contabilidade deverá referir as contas e os fundos elementos necessários a um conhecimento claro e rápido dos movimentos da APFM no concernente ao dinheiro.

Dois) A direcção elaborará anualmente o balanço e as contas da gerência, que deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da APFM.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

Os membros dos órgãos sociais terão direito a abono das respectivas despesas de deslocação, de acordo com o regulamento especial a elaborar pela direcção, quando tenham que deslocar-se em representação ou em serviço da APFM.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

(Regime)

Os recursos reger-se-ão além das regras já estabelecidas neste estatuto, pelas disposições dos regulamentos da APFM, subsidiariamente, pelos regulamentos federativos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

Um) As disposições do presente estatuto prevalecerão sempre quaisquer normas regulamentares anteriores;

Dois) Nos casos omissos, a assembleia geral estatuirá.

Está conforme

Matola, nove de Janeiro de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Relina Joaquim Chipanga Mahocha*.

IRPAR – Irmãos & Parceiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e vinte e seis a cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Sulemane Fakir Sulemane Aboobakar, Saddamo Fakir Sulemane Aboobakar, Nasma Fakir Sulemane Aboobakar, Samira Fakir Sulemane Aboobakar, Amina Bibi Aboobakar e Mariamo Aboobakar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada IRPAR – Irmãos & Parceiros, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, número onze primeiro andar, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de IRPAR — Irmãos e Parceiros, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sua sede é na Avenida Samora Machel, número onze primeiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como seu objecto social a gestão de participações sociais e investimentos:

Representação comercial de marcas e patentes, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de sete quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Sulemane Fakir Sulemane Aboobakar;
- b) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Saddamo Fakir Sulemane Aboobakar;
- c) Uma quota de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social subscrita pela sócia Nasma Fakir Sulemane Aboobakar;

d) Uma quota de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, subscrita pela sócia Samira Fakir Sulemane Aboobakar;

e) Uma quota de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, subscrita pela sócia Amina Bibi Aboobakar;

f) Uma quota de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, subscrita pela sócia Mariamo Aboobakar.

ARTIGO QUINTO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se pelas assinaturas de dois membros do conselho de administração ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática de acto certo e determinado.

Parágrafo único. A sociedade não ficará obrigada em actos ou contratos que a ela não disserem respeito e é vedado aos sócios ou a qualquer administrador obrigar a sociedade em actos da natureza de abonações, fianças, avales, letras de favor e outros semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competirá a todos os sócios em conjunto, os quais são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Parágrafo único. É desde já nomeado presidente do conselho de administração Sulemane Fakir Sulemane Aboobakar a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO SÉTIMO

(Delegação de poderes)

Os administradores poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO OITAVO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros

nomearem um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de algum ou alguns dos sócios residir fora do local onde se situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e oito.— O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Makomane-ADM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e seis lavrada a folhas noventa e oito verso a noventa e três verso do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e quatro da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Jaime Paindane Cumbane, Francisco Samisso Guilamba, Rogério Jaime Cumbane, Armando Francisco Paunde Valoi, Romão Filipe Muendane, Abel Lucas Tamele, Serafina Diche Ribe, Soilo António Tualufo, Helena Jaime, Amina Junia Tamele, António Mapotielane Nhaguete, uma associação que se regerá pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado pelos associados nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e três de Outubro de dois mil e seis.

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

SECÇÃO I

Denominação, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Makomane, abreviadamente designada por Makomane- ADEM, e uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Makomane-ADEM tem a sua sede no distrito de Zavala, localidade de Quissico, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e duração

A Associação Makomane-ADEM é de âmbito local e de tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

- a) Promover o desenvolvimento social, cultural e económico da comunidade de Macomane;
- b) Dar assistência psicossocial a criança, mulher e famílias vivendo com HIV/ /SIDA;
- c) Promover actividades de prevenção, advocacia, estigma e discriminação e mitigação do impacto do HIV/ /SIDA no povoado de Macomane;
- d) Promover actividades de protecção e conservação do meio ambiente;
- e) Desenvolver actividades na área de formação, direitos humanos, turismo;
- f) Contribuir na mediação e gestão de conflitos sociais e económicos;
- g) Promover intercâmbios de trocas de experiências inter e entre comunidades;
- h) Contribuir para o desenvolvimento de infraestruturas sociais no povoado de Macomane;
- i) Elevar e reforçar a capacidade de geração de rendimento no povoado de Macomane em particular no jovem dentro e fora da escola;
- j) Estabelecer parcerias de trabalho que visam o desenvolvimento comunitário com instituições de cooperação cujos princípios não contrariem o definido nos estatutos.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Definição

Podem ser membros da Makomane-ADEM, todos os cidadãos que gozam dos seus direitos cívicos e que se identificam com os presentes estatutos, independentemente da sua filiação política, origem étnica, religião, sexo, idade e nacionalidade.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Os membros da Makomane-ADEM agrupam-se pelas seguintes categorias:

Um) Fundadores: Os que subscreveram o pedido de reconhecimento legal bem como os que participaram na assembleia constituinte;

Dois) Efectivos: Os admitidos na Makomane-ADEM e que estejam em pleno gozo dos seus direitos nos termos dos presentes estatutos e regulamentos internos;

Três) Honorários: As pessoas que pelo seu trabalho tenham se evidenciado com mérito em prol da Associação Makomane.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) A admissão de membro é da atribuição do conselho de direcção mediante uma simples inscrição voluntária do candidato.

Dois) A recusa de admissão é possível de recurso hierárquico para assembleia geral.

Três) O membro honorário é eleito pela assembleia geral por maioria simples sob proposta fundamentada do conselho de direcção ou por um grupo de pelo menos dez membros.

Quatro) Os candidatos admitidos, os respectivos nomes constarão em livro designado por registo dos associados que obedecerá a ordem numérica.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade de membro

Um) São factos que justificam a perda da qualidade de membro os seguintes:

- a) A falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses consecutivos;
- b) A renúncia;
- c) Não obedecer os estatutos e os regulamentos da associação;
- d) Tenha sido punido com pena de expulsão.

Dois) Compete ao conselho de direcção deliberar sobre a perda de qualidade de membro estando sujeita a ratificação da assembleia geral.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO NONO

Direitos

São direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da assembleia geral;

- b) Eleger e ser eleito bem como subscrever listas de candidatura para órgãos e cargos sociais;
- c) Frequentar a sede da Makomane e suas delegações;
- d) Apresentar por escrito propostas e sugestões com interesse para a Makomane;
- e) Assistir e participar em manifestações culturais, conferências ou eventos que a ADEM promova ou leve a cabo;
- f) Possuir cartão de membro e representar condignamente a Makomane;
- g) Receber informação sobre as actividades desenvolvidas pela associação Makomane;
- h) Formular propostas de projectos que coadunem com os fins e actividades da Makomane;
- i) Participar na implementação dos projectos e actividades da associação;
- j) Beneficiar dos serviços sociais;
- k) Propor a admissão de membros;
- l) Recorrer das deliberações da assembleia geral, que as considere contrárias aos estatutos ou que se apresentarem manifestamente ilegais;
- m) Possuir estatutos, programas, regulamentos e programas da Makomane;

ARTIGO DÉCIMO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e quotas pontualmente;
- b) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Makomane;
- c) Defender, proteger e valorizar o património da Makomane;
- d) Zelar pela boa imagem da Makomane;
- e) Exercer com idoneidade e zelo profissional os cargos para que for eleito;
- f) Prestar contas por eventuais responsabilidades cometidas pela Makomane;
- g) Participar activamente na vida e actividades da Makomane;
- h) Divulgar os objectivos da Makomane;
- i) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sanções

Um) Os membros que violarem o consignado nos presentes estatutos, regulamento interno da associação e demais legislação geral, estão sujeitos aos seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções a que se referem as alíneas *a* e *b*) do n.º 1 deste artigo, é da competência do conselho de direcção.

Três) A aplicação das penas constantes das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 deste artigo, é da competência do conselho de direcção, sendo passíveis de recurso a assembleia geral no prazo de dez dias, a contar da data da respectiva notificação ao infractor, ficando suspensa a decisão do conselho de direcção, até a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os membros que tiverem sido expulsos da associação, são reintegráveis por deliberação da assembleia geral, volvidos cinco anos, mediante solicitação por escrito do membro expulso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos

Um) São órgãos da Makomane a assembleia geral, conselho de direcção e conselho fiscal.

Dois) A organização e o funcionamento das delegações e gabinetes reger-se-ão em regulamento específico.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Eleição dos órgãos sociais

Um) Os membros da mesa da assembleia geral, direcção executiva e conselho fiscal, são eleitos por um mandato de três anos, não podendo ser eleito por mais de um mandato sucessivo para os mesmos cargos.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Ocorrendo vaga, em qualquer dos órgãos sociais, compete aos restantes membros co-optação de um associado para o seu preenchimento. Tal co-optação ficará sujeita a ratificação da assembleia geral imediata que se realizar.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por sufrágio directo e secreto.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Definição e natureza

Um) A assembleia geral é órgão máximo da Makomane, e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e todos os membros.

Dois) A assembleia geral e uma reunião de todos os membros em pleno gozo dos seus direitos onde cada um tem direito a um voto.

Três) Os membros honorários podem participar activamente na assembleia geral mas sem direito a voto.

Quatro) O membro poder-se-á representar por um outro devendo tal representação ser feita por uma mera procuração da assembleia geral ou dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Cinco) Nenhum membro poderá representar mais do que dois membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

Um) A assembleia geral ordinária:

- A assembleia geral ordinária reúne ordinariamente uma vez por ano;
- A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa de assembleia ou por quem o substitui, sob proposta do conselho de direcção ou por, pelo menos dois terços do número dos membros;
- A assembleia e constituída quando estiverem presentes dois terços dos membros da associação;
- No caso de a assembleia geral não reunir à hora marcada por insuficiência do quorum, a. mesma poderá reunir trinta minutos depois, com presença de qualquer número de membros;
- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos.

Dois) A assembleia geral extraordinária:

- A assembleia geral extraordinária pode ser convocada por iniciativa do presidente da mesa de assembleia geral; do conselho de direcção e do conselho fiscal, ou sob proposta de mais de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, desde que solicitem e fundamentem por escrito a realização da mesma ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo de trinta dias antes da data sessão;
- A assembleia geral extraordinária tem lugar decorridos pelo menos quinze dias a contar da data da sua convocatória e, para a mesma se reunir e necessária a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros requerentes;
- As deliberações poderão ser tomadas por escrutínio secreto, quando tal for exigido por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação

Um) A convocatória para a assembleia geral ordinária e feita por aviso direito aos associados e por aviso fixado em locais públicos, da qual constará a hora, a data e o local da reunião, bem como a sua ordem de trabalho, devendo as suas sessões continuarem qualquer dia de semana até se esgotar a agenda do trabalho.

Dois) A convocatória (aviso) da assembleia geral ordinária deverá ser emitida pelo menos, trinta dias antes da data prevista para a sua realização.

Três) Independentemente da matéria constante das alíneas *a*) a *p*) do número um do artigo décimo nono, a assembleia geral poderá deliberar sobre outros assuntos, desde que estejam previamente inscritos na ordem de trabalho e aprovados antes do início da reunião.

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois relatores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência dos membros

Um) Compete ao presidente:

- Convocar, dirigir a assembleia geral e garantir a ordem dos participantes;
- Conferir posse aos outros membros directivos;
- Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição para os órgãos sociais.
- Assinar as actas;
- Subscrever os termos de abertura e de encerramento dos livros da Makomane;
- Assinar o expediente no âmbito da assembleia geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- Proceder à feitura e leitura dos autos de posse;
- Assinar as actas.

Três) Compete ao Secretário:

- Elaborar, organizar e gerir o expediente relativo a assembleia geral;
- Lavar actas em livros próprios bem como proceder a sua leitura;
- Proceder à verificação do quórum, anotar os pedidos de intervenção;
- Assinar as actas.

Quatro) Na ausência do secretário, o presidente convidará a assembleia geral a indicá-lo dentre os presentes, a desempenhar naquela sessão, as respectivas funções.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Atribuições

São atribuições da assembleia geral:

Um) Compete a assembleia geral definir as linhas fundamentais de actuação da Makomane-ADEM, em especial:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos por maioria favorável de dois terços de votos dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- d) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas da Makomane;
- e) conferir distinção de membros honorários e ratificar a admissão dos membros efectivos;
- f) Sancionar a admissão, a suspensão e a expulsão de membros da Makomane;
- g) Aprovar relatório anual de actividades, relatório anual de contas – com parecer do Conselho Fiscal;
- h) Aprovar orçamentos e planos de actividade e estratégico da associação;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não incluídos no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais;
- j) Aprovar os símbolos da Makomane;
- k) Outorgar louvor ou censura mediante proposta da direcção executiva ou de pelo menos dez por cento dos membros;
- l) Aplicar as penas de suspensão e expulsão do membro e ratificar as sanções aplicadas pela direcção executiva;
- m) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- n) Deliberar sobre a filiação da Makomane em organismos nacionais e estrangeiras;
- o) Deliberar sobre a criação das delegações mediante proposta fundamentada da direcção executiva ou pelo menos dois terços dos membros, ouvido o conselho Fiscal;
- p) Deliberar sobre a dissolução da Makomane-ADEM bem como sobre o destino do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberação e votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, exceptuando-se as relativas a alteração dos estatutos e da dissolução da associação que exigem a maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes e de todos respectivamente, e poderá realizar-se por uma das seguintes formas:

- a) Levantamento do braço; e
- b) Escrutínio secreto.

Dois) Cada membro presente poderá representar, pelo menos um membro ausente, desde que o tenham solicitado por escrito.

Três) As eleições para os membros do conselho de direcção, conselho fiscal e mesa da assembleia geral serão feitas por voto secreto e vencem-se por maioria absoluta.

Quatro) Em caso de empate, dever-se-á repetir a votação, até que se desempate.

Cinco) Os membros honorários não têm direito a voto, nem são elegíveis para os órgãos de gestão.

Seis) A lista dos associados e dos documentos relativos aos assuntos submetidos à apreciação da assembleia geral estarão presentes na sede da associação em todos os dias úteis.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Alteração dos estatutos

Um) Os estatutos só serão alterados em assembleia geral por voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Dois) As propostas de alteração podem ser apresentados por qualquer membro da Makomane-ADEM.

Três) Quaisquer propostas de alteração dos estatutos deverão constituir objecto de análise e de conhecimento dos membros da associação, até noventa dias antes da realização da assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho da Direcção da Makomane - ADEM, e constituída por quatro elementos: Sendo um presidente, um vice-presidente, um vogal e um tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção tem a função de harmonizar as actividades dos departamentos, bem como apreciar e aprovar as propostas dos projectos e dos planos de actividades dos departamentos.

Três) O Conselho de Direcção, tem função deliberar, sobre a contratação de empréstimos;

Quatro) O conselho de direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e é convocada pelo respectivo presidente ou quem suas vezes o fizer.

Cinco) As convocatórias devem ser entregues a seus destinatários com antecedência mínima de sete dias.

Seis) O Conselho de Direcção poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os interesses da Makomane-ADEM o exijam, ficando reduzidos para quatro o número mínimo de dias que devem anteceder a sua realização.

Sete) os membros da direcção respondem individualmente e ou colectivamente pelos actos praticados contra as disposições legais e regulamentares, salvo se não tiverem tornado parte das deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Quórum e Votação

Um) O Conselho de Direcção não delibera sem que estejam presentes, mais que metade dos seus elementos.

Dois) Em caso de votação sobre qualquer assunto o presidente usará o voto de qualidade.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Quatro) O presidente poderá excepcionalmente, exercer o direito de voto, devendo neste caso o assunto votado ser submetido à apreciação e aprovação da assembleia geral que, seguidamente for convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção da Makomane-ADEM, representada incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir O cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, as actividades e a remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre o mesmo;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a associação junto dos organismos oficiais e privados;
- e) Submeter à assembleia geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor à associação a realização de assembleias gerais extraordinárias.

Quatro) Submeter à assembleia geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;

Cinco) Assegurar o controle e bom funcionamento do secretariado executivo:

- a) Executar as deliberações da assembleia geral;
- b) Admitir membros para a associação.
- c) Efectuar registos financeiros e patrimoniais da associação.

Seis) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras.

Sete) Elaborar termos de referências de contratos e memorandos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do presidente

Um) Ao presidente do Conselho de Direcção compete:

- a) Convocar e dirigir sessões;
- b) Supervisionar toda a administração da associação;
- c) Representar a associação;
- d) Presidir as reuniões da direcção;
- e) Assinar as actas, balancetes e relatórios;
- f) Despachar e assinar toda a correspondência;
- g) Opor o seu veto as propostas de deliberações contrárias as leis, regulamentos e estatutos, para o interesse geral da associação;
- h) Assinar as ordens de pagamento;
- i) Verificar e assinar os documentos das despesas e receitas.

Dois) O presidente da direcção pode delegar os seus poderes a qualquer membro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do vice-presidente

Ao vice-presidente compete:

- a) Colaborar intimamente com o presidente, exercendo funções que por este lhe forem delegadas;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos por motivos de doença;
- c) Acompanhar os serviços administrativos da associação;
- d) Assegurar a circulação correcta do expediente da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência do vogal

Ao vogal compete:

- a) Registrar, lavrar e assinar actas de sessões;
- b) Elaborar os relatórios da direcção;
- c) Avisar os membros do conselho fiscal das sessões da direcção;
- d) Elaborar para cada sessão da assembleia geral, a relação nominal dos associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sobre sua guarda e responsabilidade, os fundos, os títulos e os valores da associação;
- b) Cobrar as receitas acompanhadas das respectivas guias de entrada e passar recibos a eles referentes;
- c) Satisfazer mediante recibo, as ordens de pagamento autorizadas pela direcção;
- d) Promover a cobrança dos créditos e prestar contas a direcção sempre que lhe sejam pedidas;
- e) Levantar e depositar fundos da associação nas instituições que forem designadas pela associação.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Definição e composição

O Conselho fiscal é um órgão de auditoria interna e controlo das actividades da Makomane-ADEM, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências

Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, designadamente:

- a) Fiscalizar e examinar as actividades e a gestão da Makomane;
- b) Emitir parecer nos termos estatutários e regulamentarmente;

c) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e ademais legislação e alertar a direcção e a assembleia geral sobre quaisquer anomalias registadas;

d) Propor ao conselho da direcção, a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que as circunstâncias o exijam.

e) Reunir conjuntamente com o conselho de direcção a convite desta e ou sempre que julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência dos membros do conselho fiscal

Um) Compete ao presidente representar o conselho fiscal, convocar e presidir as suas reuniões.

Dois) Compete ao vice-presidente tratar dos assuntos de expediente do conselho fiscal.

Três) Compete ao vogal exercer todas as funções que lhe forem conferidas pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada três meses por convocação do seu presidente, e extraordinariamente sempre que for necessário;

Dois) Das sessões e lavrada acta em livro próprio que deverá ser assinada pelos presentes;

Três) Em caso de empate na votação, o presidente exerce o voto de qualidade;

Quatro) A convocação é feita pelo presidente devendo mencionar o local, a data, a hora e ordem do trabalho.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Associação e cooperação

A Makomane-ADEM, pode associar-se ou filiar-se a organizações desde locais, nacionais ou estrangeiras que prossigam os mesmos fins ou semelhantes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e despesas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

São considerados fundos da Makomane:

- a) As receitas das quotas e da jóia dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Produto de vendas de quaisquer bens e serviços que a associação realize para, fins de manutenção;
- d) Outras fontes que venham a ser definidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Despesas

Um) Constituem despesas da Makomane-ADEM:

- a) Pagamento de subsídios aos órgãos directivos da associação;
- b) Remuneração de técnicos, empregados e contratados;
- c) Pagamento das instalações arrendadas ou vendidas a associação, água, energia eléctrica, comunicação.
- d) Outras despesas emergentes do exercício da sua actividade.

Dois) Será constituído um fundo de maneiço para as despesas correntes, num montante a ser fixado pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Único) Constitui património da Makomane: meios financeiros, móveis, imóveis, terrenos, e outros meios básicos adquiridos em nome da associação.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Único) Todo o omissos será regulado com as necessárias adaptações pelas disposições da legislação aplicável as associações em geral.

CAPÍTULO VII

Da extinção

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Extinção

A Makomane-ADEM extingui-se por acordo dos membros e demais casos previstos na Lei.

Extinguindo-se por acordo dos membros, a assembleia geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da Makomane-ADEM, nos termos da lei.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e três de Outubro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kahina, Comércio Catering & Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100055155 uma entidade legal denominada Kahina, Comércio Catering & Servicos, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Renata Faustino Munguambe, casada com Calisto Francisco Muchanga, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º AB 045981, de vinte e sete de Junho de dois mil e dois, emitido em Maputo;

Sandra Assucena Paruque Massango, solteira-maior, natural da Moamba Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º AC O74402, dezasseis de Outubro de dois mil e sete, emitido em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kahina, Comércio Catering & Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Organização de eventos;
- c) Comércio e rentacar e catering.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pelas sócias Renata Faustino Munguambe e Sandra Assucena Paruque Massango.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora deles, activa e passivamente, serão exercidas por todas as sócias nomeadamente Renata Faustino Munguambe e Sandra Assucena Paruque Massango que são nomeadas administradoras e com plenos poderes e com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada de qualquer das administradoras acima mencionadas;

Três) As administradoras têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Casa de Alegria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas treze a quinze do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e dois da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do conservador, Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Dirk Nicolaas Du Plooy e

Phillipus Adriaan Gresse, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Casa da Alegria, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na praia da Barra, cidade de Inhambane Sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Actividades turísticas tais como a exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *Scuba Diving*;
- b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma. Concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Dirk Nicolaas Du Plooy, casado em regime de separação de bens, com Sarah Susanna Du Plooy, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 445346318 emitido na África do Sul, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Phillipus Adriaan Gresse, casado em regime de separação de bens, com Patrícia Gresse, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 4 71527134 emitido na África do Sul, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas e livre entre os sócios.

Dois) À assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quando a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou, por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelos dois sócios os quais poderão, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura dos sócios, na ausência de um outro pode delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatoria dos Registos de Inhambane, dezasseis de Maio de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Grupo Teatral Guitataru Inhambane

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e quatro, lavrada a folhas vinte e duas a vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e cinco da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre: Carlos Massilau Armando, Rafael Ventura Cuamba, Maria Olívia Henrique Cossa, Eurico João Muando, Bulha Angelo De Sousa Marrote, Manuel Paulo Manuel, Otélio Acácio Nhamona, Sebastião Constantino, Marza Delfina de Castro, Cláudio Leonardo Valentim, uma associação denominada Grupo Teatral Guitataru, com sede na casa da Cultura cidade de Inhambane, de acordo com o despacho do Governador da província de Inhambane do dia vinte e três de Janeiro de dois mil e quatro.

CAPÍTULO I

(Dos princípios e generalidades)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Grupo Teatral Guitataru é um conjunto de jovens amadores e estudantes com vontade de criar, interpretar e divulgar artes dramáticas, fundado a treze de Julho de mil novecentos e noventa e cinco, na cidade de Inhambane, com sede na casa de cultura.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

São objectivos do Grupo Guitataru:

- Recolher, elaborar, desenvolver e difundir as artes dramáticas da realidade da província e do país;
- Divulgar no plano provincial a arte e cultura local e assimilar depois de analisados os aspectos da cultura de outras províncias;
- Combater o conservadorismo e a alienação cultural, racismo, tribalismo e o regionalismo;
- Enquadrar o maior número de pessoas na frente cultural com objectivo de mobilizar, informar e educar;

e) Instrumentalizar a cultura na luta pela redução da pobreza absoluta, corrupção, e analfabetismo na província e no país;

f) Definir e executar programas de interesse para o desenvolvimento sócio cultural e intelectual técnico e científico da província e do país.

ARTIGO TERCEIRO

Onde se subordina

O Grupo Teatral Guitataru é independente e autónomo financeira e administrativamente.

CAPÍTULO III

(Dos membros do Grupo Teatral Guitataru)

ARTIGO QUARTO

Quem pode ser membro

Podem ser membros do Grupo Teatral Guitataru todos aqueles que queiram dedicar-se ao desenvolvimento das artes dramáticas sem discriminação do sexo, raça, posição social, origem, religião, desde que preencham os requisitos abaixo discriminados.

ARTIGO QUINTO

Critério para admissão

A admissão de um elemento no grupo deve ser feita de modo que não comprometa os objectivos do grupo, são critérios:

- Que o candidato tenha dezoito anos de idade no mínimo e habilitações mínimas sétima classe do SNE;
- O candidato deve ter um bom comportamento moral e cívico;
- Que goze de boa saúde (não sofra de qualquer doença infecto-contagiosa);
- Que seja falante das seguintes línguas: Português e algumas maternas;
- Que seja dotado de um mínimo de qualidades e inclinação na prática de teatro e outras actividades que o grupo desenvolve.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros do Grupo Teatral Guitataru os seguintes:

- Participação na discussão e resolução de todos assuntos respeitantes a vida do grupo;
- Ser dispensado em casos de qualquer situação pessoal;
- Ter acesso a utilização dos bens do grupo quando em serviço do mesmo;
- Ter acesso a participação nas palestras discussões conferência que tratam da problemática cultural.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do Grupo Teatral Guitataru os seguintes:

- Apresentar-se pontualmente aos trabalhos do grupo e participar integralmente em todos programas e actividades do mesmo;

- b) Cumprir integralmente o regulamento interno do funcionário;
- c) Contribuir técnica, materialmente ou com outras formas disponíveis para o desenvolvimento geral do grupo;
- d) Velar pelo cuidado e boa utilização do material do grupo e reparar os danos causados;
- e) Justificar por escrito as faltas cometidas no caso de ausência sem justificação antecipada no prazo de quarenta e oito horas.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

A quem violar os princípios normativos do grupo serão aplicadas as seguintes sanções consoante a gravidade do caso:

- a) Advertência;
- b) Advertência Pública;
- c) Advertência Registada;
- d) Suspensão temporária;
- e) Expulsão.

Um) As sanções previstas nas alíneas a) e b) são aplicadas pelas estruturas de base do grupo.

Dois) As c) e d) são aplicadas pela direcção do grupo.

Três) A sanção e) só pode ser aplicada pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das estruturas e órgãos de grupo de teatro Guitataru.

SECÇÃO I

Estruturas

ARTIGO NONO

(Enumeração)

Um) O Grupo de Teatro Guitataru possui uma estrutura organizativa que estabelece as tarefas, funções e posições de cada membro do grupo, portanto a estrutura do grupo compreende:

- a) Uma direcção geral;
- b) Uma direcção técnica;
- c) Um chefe administrativo;
- d) Um chefe de recursos humanos.

ARTIGO DÉCIMO

(Funções da direcção)

Direcção compreende o director geral do grupo, quem é o responsável do mesmo, dirige artisticamente, orienta e coordena os diversos sectores de actividade do grupo e vela superiormente pela observância do regulamento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funções da direcção técnica)

Um) A direcção técnica tem as seguintes funções:

- a) Elevar continuamente o nível técnico-artístico do grupo;
- b) Orientar e controlar os ensaios;
- c) Dirigir e orientar a montagem dos espectáculos e trabalho da iluminação, sonorização e cenografia quando for o caso.

Dois) A direcção é formada por:

- a) Um Director técnico;
- b) Um Assistente técnico;
- c) Um Técnico de iluminação e sonoplastia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funções do chefe administrativo)

- a) Velar pelo controle e boa utilização de todo equipamento do grupo;
- b) Organizar todo o trabalho burocrático, incluindo os processos dos artistas;
- c) Administrar e controlar a gestão dos fundos do grupo;
- d) Velar por todos aspectos logísticos, que se torne necessário para assegurar o trabalho do grupo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funções do chefe do recursos humanos)

Um) Procurar capacitar o quadro pessoal do grupo teatral guitataru, de modo a garantir melhor comportamento no seio do colectivo.

Dois) Velar pela disciplina e pontualidade.

Três) Apoiar a direcção técnica na busca de novas metodologias na arte de representar.

Quatro) Auscultar e resolver pontualmente problemas entre os actores.

SECÇÃO II

Órgãos colectivos do grupo

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Enumeração)

O Grupo teatral guitataru tem os seguintes órgãos colectivos:

- a) Conselho da direcção;
- b) Comité disciplinar;
- c) Conselho técnico;
- d) Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funções do conselho da direcção)

Um) O conselho de direcção realiza as seguintes tarefas:

- a) Supervisar o andamento dos trabalhos do grupo;
- b) Elaborar o plano e programa de actividades do grupo;
- c) Traçar orientações para o funcionamento de cada um dos sectores que integram o grupo.

Dois) O conselho da direcção é formada por:

- a) Director geral;
- b) Director técnico;
- c) Chefe administrativo;
- d) Chefe de recursos humanos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funções do comité disciplinar)

Um) O comité disciplinar e o órgão que vela pela aplicação no seio do grupo.

Dois) Fazer avaliação e controle do nível dos espectáculos e ensaios que o grupo realiza.

Três) O comité disciplinar é formado por:

- a) Director geral;

- b) Director técnico;
- c) Chefe administrativo;
- d) Chefe dos recursos humanos.

Dois actores escolhidos pela assembleia geral, pelas suas qualidades e dedicação no trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções do conselho técnico)

Um) O conselho técnico analisa os aspectos técnicos artísticos do grupo e estuda as vias do desenvolvimento dos mesmo.

Dois) É formado por:

- a) Director técnico;
- b) Assistente técnico;
- c) Técnico de som, iluminação e cenografia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) É o órgão máximo do Grupo Teatro Guitataru.

Dois) Compete-lhe, nomeadamente:

- a) Eleger os corpos directivos do grupo;
- b) Aprovar ou reprovare o regulamento do grupo;
- c) Admitir novos membros no grupo, expulsar os que comprometem actividades do grupo.

CAPÍTULO IV

(Dos métodos de trabalho)

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Centralismo democrático)

O grupo de teatro guitataru observa nos seus métodos de trabalho os princípios de centralismo democrático nomeadamente:

- a) Discussão colectiva, crítica e auto-crítica permanente, a responsabilidade individual;
- b) A observância das decisões da assembleia geral dos membros;
- c) A observância das orientações das estruturas hierarquicamente superiores pelos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Grupo de Teatro Guitataru reúne em assembleia geral ordinariamente uma vez por mês.

Dois) Cada reunião deve ter uma agenda a qual deve ser dada a conhecer aos membros com devida antecedência uma semana antes.

Três) Cada reunião terá duração máxima de duas horas, com excepção do conselho técnico.

Quatro) Por cada reunião será elaborada uma acta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Programa de actividades)

Um) O grupo de teatro guitataru deve ter um calendário de ensaios anuais dividido em semestres e trimestres, com especificação do dia, hora e local.

Dois) No programa de actividade deve constar entre outras as seguintes acções:

- a) Calendário de apresentação de espectáculos;
- b) Calendário de realização de intercâmbios com outros grupos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ensaios)

Um) O grupo de teatro guitataru deve possuir um calendário de ensaios, com especificação do dia, local e hora.

Dois) Consoante as condições do local e a disponibilidade dos membros do grupo, os ensaios serão realizados cinco vezes por semana, duas horas por dia, excepção nos dias de programas especiais.

Três) Os membros do grupo devem chegar ao local de ensaios trinta minutos antes da hora marcada, para efeitos de controle de presenças e preparativos finais.

Quatro) Durante os ensaios, deve ser observada uma disciplina rigorosa que garanta os sucessos dos mesmos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Apresentações de espectáculos)

Um) O grupo de teatro guitataru deve ter um calendário das suas actuações públicas.

Dois) Os membros devem chegar ao lugar de actuação uma hora antes em relação a hora de início.

Três) Durante o espectáculo, deve-se observar um silêncio e uma disciplina técnica.

Quatro) No final de cada espectáculo, o grupo deve fazer uma breve análise sobre como correu o trabalho.

Cinco) Os membros do grupo só abandonarão o local depois de todo material estar conferido e convenientemente arrumado e após a autorização do director geral do grupo.

CAPÍTULO V

Dos fundos do grupo de teatro guitataru de Inhambane

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Proveniência dos fundos)

Um) O grupo de teatro guitataru deve possuir um fundo próprio, de modo a garantir a sua auto-suficiência.

Dois) O grupo deverá ter uma conta bancária, os titulares serão escolhidos pela assembleia geral.

Três) O fundo provem das quotizações dos membros, sócios e das receitas dos espectáculos apresentados.

Quatro) Será fixada uma quota única mensal para cada contribuinte de acordo com as possibilidades dos membros.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

O Grupo Teatral Guitataru será declarado dissolvido após vinte e quatro meses inactivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Em caso de dissolução do Grupo Teatral Guitataru aplicar-se-á quanto a disposição do património o preceituado na lei civil.

Aprovado pela Assembleia Geral Constituinte, trinta de Julho de dois mil e um.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e cinco de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Murrébué Bungalows, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Maio de dois mil e oito, exarada a folhas cento e seis a cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão e alteração parcial do pacto social, de comum acordo alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dezanove mil meticais correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente à Miroslava Pesek e a outra de mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social pertencente à Mark John Ramsey.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Thriveni & Peekay Mining Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura devinte e dois de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e quatro a folhas oitenta e duas do livro número duzentos e trinta e um traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Thriveni & Peekay Mining Co. Pvt. Ltd e Rajesh Kumar Daspattnaik, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Thriveni & Peekay Mining Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Rua B, número cento e sete, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Thriveni & Peekay Mining Moçambique, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Rua

B, número cento e sete, rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de ouro, minerais e metais preciosos e semipreciosos;
- b) Exploração, mineração e ou processamento de minerais e metais preciosos e semi-preciosos, incluindo a obtenção da respectiva concessão de exploração;
- c) Compra e venda de equipamentos de mineração;
- d) Prestação de serviços multi-disciplinar;
- e) Gerir recursos financeiros e participações em sociedades que lhe sejam confiados por terceiros;
- f) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades;
- g) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- h) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento em todas áreas;
- i) Importação e exportação.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e cinco mil meticais que se encontram subscritos na totalidade e realizados em dinheiro.

As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Thriveni & Peekay Mining Co. Pvt. Ltd, com vinte e quatro mil e quinhentos meticais, o correspondente a noventa e oito por cento do capital social;
- b) Rajesh Kumar Daspattnaik, com quinhentos meticais, o correspondente dois por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos senhores Rajesh Kumar Daspattnaik; Manas Ranjan Daspattnaik; Prabhakaran Balasubramanian e Kartikeyan Balasubramanian, que são desde já nomeados gerentes.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da Sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de qualquer um dos gerentes que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia-geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;

- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidade exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

Um) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

único) Em todo o omissos regularão as disposições da Lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Blue Gill Fisheries
Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e uma a folhas vinte e quatro do livro número duzentos e trinta e um traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social.

Que o sócio Eduardo Sampaio Caroch, divide a sua quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento em duas novas quotas sendo uma no valor de quatro mil metcais, que reserva para si e outra no valor de seis mil metcais que cede a favor de Carlos Miguel Rodrigues Pontinhas, pelo seu valor nominal, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que o sócio José Manuel de Jesus Sampaio, cede a sua quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento a favor de Carlos Miguel Rodrigues Pontinhas, pelo seu valor nominal.

Que esta cessão de quotas é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas e são feitas pelos seus valores nominais.

Pelo terceiro outorgante foi dito que aceita a cedência de quotas bem como a quitação do

preço nos termos exarados, e unifica as duas quotas cedidas a seu favor numa única quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social. Que o sócio José Manuel de Jesus Sampaio, retira-se da sociedade e nada tem haver dela.

Que em consequência da cessão de quotas aqui verificada, por esta mesma escritura pública alteram-se os artigos quarto e nono do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Carlos Miguel Rodrigues Pontinhas, titular de uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Eduardo Sampaio Carochó, titular de uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Carlos Miguel Rodrigues Pontinhas que é desde já nomeado gerente.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único. Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

CGOG África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e oito, exarada a folhas quarenta e uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e um do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo do Silvestre Marques Feijão, técnico médio dos registos e notariado N2, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota.

Que em consequência da cessão de quota, alteram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade é de cinquenta milhões de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia China Grains & Oil Group Corporation.

Que em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Abril de dois mil e oito.— O Ajudante, *Ilegível*.